

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresas especializadas para coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).

A quantidade do serviço a ser contratado será de acordo com a demanda da rede pública municipal de saúde, podendo ser variável, limitada ao valor mensal máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com os valores vigentes constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), acessível através no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar 163/2024, a contratação é necessária levando em consideração a importância dos exames laboratoriais para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos. A terceirização desses serviços busca garantir o atendimento em saúde de forma integral, bem como otimizar o fluxo financeiro, evitando o investimento em equipamentos e/ou materiais para realização de exames, gerando assim uma economia para a fazenda municipal. Ademais a contratação do serviço objeto do presente termo de referência está previsto no item 238 do Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), conforme estabelecido no inciso IV do art. 74 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de coleta e realização de exames laboratoriais têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos necessários para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei no 14.133/2021.

- A empresa deve possuir Responsável técnico com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM/SC) e comprovar que o profissional faz parte do quadro permanente de funcionários;
- A empresa deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para a plena realização dos serviços, atendendo a legislação e as normas técnicas vigentes sobre a matéria, utilizando materiais e métodos compatíveis com os padrões de qualidade e boas práticas;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;

- A empresa deve ser estabelecida no município de Xanxerê-SC e realizar as coletas e procedimentos nas dependências da empresa e, em casos excepcionais, no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapazes de se deslocarem até as dependências da empresa, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Xanxerê;
- A empresa deverá realizar o serviço somente mediante a apresentação pelo paciente da Guia de autorização para realização de exames emitida pela Secretaria de Saúde de Xanxerê. A guia contém o número da requisição, a chave de acesso, os dados da empresa autorizada, os dados do paciente, os exames autorizados e a data de emissão;
- É vedada a realização de exame diferente dos constantes na guia de autorização, bem como a realização de exame que não conste na guia de autorização. Em caso de descumprimento de ambas as situações a empresa não será remunerada pelos exames realizados;
- A coleta do material para os exames laboratoriais deverá ocorrer preferencialmente em demanda espontânea, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, sempre que o usuário estiver em condições de preparo adequado para tal;
- A empresa deve atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- A empresa deve realizar todos os exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para se escusar de realizar qualquer procedimento;
- A empresa deverá anexar os resultados dos exames no prontuário do paciente, em arquivo digital no formato PDF, através do sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde de Xanxerê, no qual a empresa terá o acesso permitido durante a vigência do contrato;
- A empresa será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos usuários ou à terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo a esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo município;
- a empresa deve permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- É vedada a terceirização dos serviços, bem como permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

- É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- A empresa será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente;
- Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- O Município de Xanxerê poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato com a empresa credenciada, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a empresa sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela empresa das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela empresa das determinações regulares do Município de Xanxerê ou pessoa autorizada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- O Município de Xanxerê terá o direito de rescindir de imediato o contrato com a empresa credenciada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da empresa, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Xanxerê;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
- No caso de o contrato ser rescindido por culpa da empresa, serão observadas as seguintes condições:

1. A empresa não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município de Xanxerê aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A empresa terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município de Xanxerê, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Município.
- A empresa, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até o presente;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
 - A empresa também poderá sofrer as demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
 - O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou acordo judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os exames serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

As Unidades Básicas de Saúde serão responsáveis por autorizar os exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, emitir a guia de autorização para o laboratório escolhido pelo paciente e orientar o paciente para o agendamento.

O agendamento, bem como a coleta dos exames serão realizados nas dependências do laboratório credenciado, porém, a Secretaria de Saúde em comum acordo com o contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O laboratório credenciado deverá anexar os resultados dos exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, bem como proceder a impressão quando solicitado pelo paciente.

O laboratório credenciado deverá entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados

para conferência e posterior autorização de pagamento. O monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Coordenação de Controle e Avaliação e Auditoria. A Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura é responsável pela emissão da Solicitação de Fornecimento, conforme memorando emitido pelo Controle Avaliação e Auditoria

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal conforme legislação vigente.

5.1 Critério de Distribuição da Demanda: O credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 Critério para Ordem de Contratação: O critério para ordem de contratação será regido conforme o art. 9º, I do Decreto nº 84/2024, de 28 de fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

5.3 Índice de Reajuste: Os valores não são passíveis de reajuste pois os exames laboratoriais serão realizados de acordo com os valores vigentes constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), acessível através no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.4 Forma de Realização: O credenciamento será regido pelos artigos 5º, 8º, 10º, 11 e 15 do Decreto nº 84/2024, de 28 de Fevereiro de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 363/2023, de 18 de Outubro de 2023, que "Regulamenta as funções dos Agentes Públicos com atuação das licitações e contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações Lei Federal nº14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 no âmbito do poder Executivo Municipal de Xanxerê e dá outras Providências". O Fiscal deste contrato será Lilian da Roza Barreta, matrícula 4235, lotada na Secretaria de Saúde. Segue no Anexo I, o Memorando de Designação de Fiscal de Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A empresa deverá comprovar sua produção mensal para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde, este envia à Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura, a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 5/2024, de 5 de janeiro de 2024.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 3, o futuro contratado será selecionado mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, conforme estabelecido no inciso IV do art. 74 da Lei no 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Vislumbra-se que tal valor foi estimado baseando-se na demanda mensal de exames autorizados pela Secretaria de Saúde de Xanxerê e os valores vigentes constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, de 8 de janeiro de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

RED: 17.1138 - Manutenção SUS.

Elemento: 3.3.90.39.50 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

11. PRAZO DO EDITAL E DOS CONTRATOS

O edital de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses e os contratos oriundos do edital de credenciamento terão a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovados mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto nos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Xanxerê-SC, 16 de julho de 2024.

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária Municipal de Saúde

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Leandro Ricardo Pereira Silva
Agente de Contratações-mat. 6510

Setor de Licitações

Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Lilian da Roza Barreta**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, como fiscal do contrato referente ao objeto: **“Contratação de empresas especializadas para coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS)”**, exercendo as atividades previstas no Art. 12 do Decreto Municipal nº 363/2023, de 18 de outubro de 2023, que “Regulamenta as Funções dos Agentes Públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências”.

Ordenador de Despesas
Francis Mara Zago Pegoraro

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Lilian da Roza Barreta**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 12 de julho de 2024.

Fiscal do Contrato Indicado
Lilian da Roza Barreta

Estudo Técnico Preliminar 163/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresas especializadas para coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).

A contratação é necessária levando em consideração a importância dos exames laboratoriais para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos. A terceirização desses serviços busca garantir o atendimento em saúde de forma integral, bem como otimizar o fluxo financeiro, evitando o investimento em equipamentos e/ou materiais para realização de exames, gerando assim uma economia para a fazenda municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Francis Mara Zago Pegoraro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de coleta e realização de exames laboratoriais têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos necessários para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá possuir Responsável técnico com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM/SC) e comprovar que o profissional faz parte do quadro permanente de funcionários.

A empresa deve ser estabelecida no município de Xanxerê-SC e realizar as coletas e procedimentos nas dependências da empresa e, em casos excepcionais, no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapazes de se deslocarem até as dependências da empresa, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Xanxerê.

A empresa deverá realizar o serviço somente mediante a apresentação pelo paciente da Guia de autorização para realização de exames emitida pela Secretaria de Saúde de Xanxerê. A guia contém o número da requisição, a chave de acesso, os dados da empresa autorizada, os dados do paciente, os exames autorizados e a data de emissão.

É vedada a realização de exame diferente dos constantes na guia de autorização, bem como a realização de exame que não conste na guia de autorização. Em caso de descumprimento de ambas as situações a empresa não será remunerada pelos exames realizados.

A coleta do material para os exames laboratoriais deverá ocorrer preferencialmente em demanda espontânea, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, sempre que o usuário estiver em condições de preparo adequado para tal.



A empresa deve realizar todos os exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para se escusar de realizar qualquer procedimento.

A empresa deverá responsabilizar-se pela condições técnicas necessárias para a execução dos serviços, utilizando materiais e métodos compatíveis com os padrões de qualidade e boas práticas.

A empresa deverá anexar os resultados dos exames no prontuário do paciente, em arquivo digital no formato PDF, através do sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde de Xanxerê, no qual a empresa terá o acesso permitido durante a vigência do contrato.

A empresa será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos usuários ou à terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo a esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo município.

5. Levantamento de Mercado

Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com os valores vigentes constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), acessível através no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

6. Descrição da solução como um todo

Realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para coleta, realização e distribuição dos resultados dos exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), conforme estabelecido no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade do serviço a ser contratado será de acordo com a demanda da rede pública municipal de saúde, podendo ser variável, limitada ao valor mensal máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.400.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento. Ademais será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, no qual será possibilitado a diversidade de empresas credenciadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe técnica não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta. As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no item 238 do Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê para o exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação objetivam garantir o atendimento em saúde de forma integral, auxiliando o diagnóstico e prognóstico, atuando na prevenção para inúmeras doenças, bem como otimizar o fluxo financeiro, evitando o investimento em equipamentos e/ou materiais para realização de exames, gerando assim uma economia para a fazenda municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de qualquer providência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nesta contratação não se identifica possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO RICARDO PEREIRA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:58:08.

LILIAN DA ROZA BARRETA

Equipe de apoio

CLECI SCHEIBEL ZANIN

Equipe de apoio

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê	
Responsável pela Demanda: Francis Mara Zago Pegoraro	Matrícula: 4518
E-mail: gab.saude@xanxere.sc.gov.br	Telefone: (49) 3441-8585
Objeto:	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21: <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou com o partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Plano Estratégico, se for o caso:	
<p>A Secretaria de Saúde de Xanxerê tem a necessidade de realizar a contratação de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), nos moldes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação), conforme previsto no item 238 do Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê para o exercício de 2024.</p>	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:	
<p>A quantidade do serviço a ser contratado será de acordo com a demanda da rede pública municipal de saúde, podendo ser variável, limitada ao valor mensal máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</p>	
3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:	
<p>A assinatura do contrato deve ocorrer imediatamente após a homologação do processo.</p>	
4. Créditos Orçamentários:	
<p>O valor estimado da contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). RED: 17.1138 - Manutenção SUS. Elemento: 3.3.90.39.50 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.</p>	



5. Indicação do(s) agente públicos envolvidos:

Agente de Contratação para a etapa inicial da fase preparatória:

Titular: Leandro Ricardo Pereira Silva, mat. 6510.

Apoio Técnico: Lilian da Roza Barreta, mat. 4235.
Cleci Scheibel Zanin, mat. 6004.

Fiscal do Contrato:

Titular: Lilian da Roza Barreta, mat. 4235.

Xanxerê-SC, 2 de julho de 2024

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária Municipal de Saúde

Oscar Martarelo
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 928E-E67E-8211-5AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO RICARDO PEREIRA SILVA (CPF 414.XXX.XXX-66) em 16/07/2024 10:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO (CPF 040.XXX.XXX-60) em 16/07/2024 10:15:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN DA ROZA BARRETA (CPF 067.XXX.XXX-60) em 16/07/2024 10:20:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLECI SCHEIBEL ZANIN (CPF 677.XXX.XXX-91) em 16/07/2024 13:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/928E-E67E-8211-5AC3>